PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 030

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 2018008	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	066/2017
PROCESSO Nº	031/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	Mauro Fabrício Reis Pedroso
PREGOEIRA	Deborah Jordanna Almeida Costa
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de uso de Software Integrado de Gestão Publica.	
EMPRESA CONTRATADA: BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41	
VIGÊNCIA DO CONTRATO CONTINUADO ADITIVADO: 22/12/2018 a 22/12/2019.	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de analise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017- UG/SEMAF, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA e a empresa BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a alteração da vigência do contrato, sendo que o serviço e de necessidade perene e requer a sua continuidade, fundamentada no artigo 57 da lei 8.666/93; estendendo seu prazo de 22/12/2018 a 22/12/2019.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base no Art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada em uma pasta com as folhas numeradas e rubricadas no setor competente; contendo os seguintes documentos: oficio de solicitação do aditivo, oficio da empresa de aceite, contrato, justificativa para o aditivo, autorização do ordenador de despesa, Reserva Orçamentária, Termo de Autuação, minuta do aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo, Termo Aditivo e certidão de afixação e divulgação de extrato no átrio da SEMAF.

III – DA CONCLUSÃO:

O primeiro Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada; Recomendamos a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios FAMEP. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 26 de dezembro de 2018

EZIO DE SOUSA MONTEIRO: 68177321234

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017